



MENSAGEM Nº 53, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos dos artigos 52 e 66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, anexado, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO, DE ATÉ R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), A LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO SOBRALENSE DE FUTSAL 2026, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder um auxílio financeiro no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, para a realização Campeonato Sobralense De Futsal 2026.

A prática do futsal, modalidade amadora e de grande popularidade no Brasil, tem se mostrado um instrumento poderoso de inclusão social, integração comunitária e desenvolvimento de habilidades físicas e mentais em jovens de todas as idades. O município de Sobral, com sua rica tradição esportiva, possui um potencial imenso para promover o futsal, não apenas como entretenimento, mas como um pilar para a formação cidadã de nossas crianças e adolescentes.

A proposta de realização do Campeonato Sobralense de Futsal 2026, organizada pela Liga Sobralense de Futsal, visa fortalecer ainda mais o esporte em nossa cidade e região, ampliando as oportunidades para jovens talentos e incentivando a prática esportiva como forma de educação, disciplina e inclusão social.

O Campeonato Sobralense de Futsal 2026 será uma oportunidade de promover a integração entre os atletas e as equipes, incentivando a prática do futsal em nossa cidade. A competição permitirá a identificação de novos talentos, que poderão representar Sobral em competições de maior nível, como o Campeonato Cearense de Futsal. A participação da Seleção de Sobral nesse evento estadual fortalece a visibilidade da cidade no cenário esportivo cearense, promovendo o nome de Sobral e gerando uma referência positiva para o esporte local.

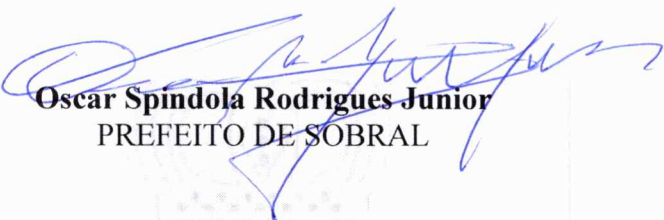
Além disso, o evento tem um papel fundamental no incentivo à disciplina, formação de caráter e cidadania. O futsal é um esporte que exige trabalho em equipe, respeito às regras, e comprometimento, elementos essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e integrada. Ao despertar o interesse de crianças e adolescentes, a competição contribuirá para a criação de novas gerações de cidadãos mais conscientes e preparados para os desafios da vida adulta, seja no esporte ou em outras áreas da sociedade.



Portanto, a concessão do auxílio financeiro é uma medida necessária para a realização de eventos que trarão benefícios diretos e indiretos à população de Sobral, como o incentivo à prática esportiva.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, à apreciação dessa egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade sobralense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, EM 01 DE Setembro DE 2026.**


Oscar Spindola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO LINHARES PONTE JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Sobral



PROJETO DE LEI Nº 219 DE 01 DE 09 DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO, DE ATÉ R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), A LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO SOBRALENSE DE FUTSAL 2026, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.049.055/0001-70, para a realização DO CAMPEONATO SOBRALENSE DE FUTSAL DE 2026.

§1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

§2º O auxílio financeiro destinado a LIGA SOBRALENSE DE FUTBOL DE SALÃO, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas do Campeonato Sobralense de Futsal de 2026.

Art. 2º. Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal 2052/2021, e na Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA DE SOBRAL

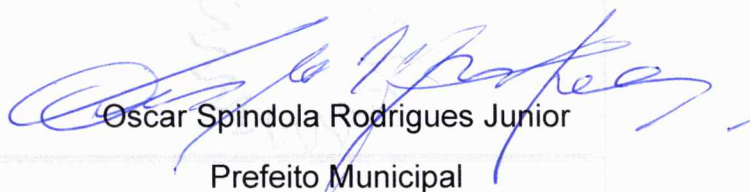
Art. 3°. A Liga Sobralense De Futebol de Salão deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos públicos.

Art. 4°. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária da Secretaria do Esporte e Lazer – SESPOL, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 01 de setembro de 2026.


Oscar Spindola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO PARA CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO
LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO PARA REALIZAR O CAMPEONATO O
CAMPEONATO SOBRALENSE DE FUTSAL 2026 -
ATRAVÉS DA SECRETARIA DO SPORTE E LAZER - SESPOL**

2026

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SÍNOPSE FATICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão legal no art. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifos nossos)

E ainda:

Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

§ 2º *Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

§ 3º *Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

§ 4º *A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*

§ 5º *A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*

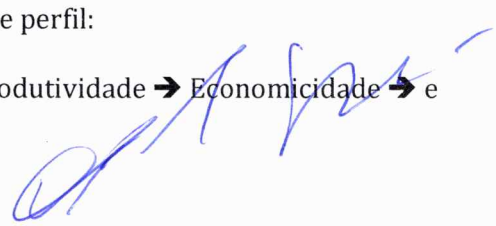
§ 6º *O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*

§ 7º *Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que é que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido após a contratação e disponibilização do auxílio financeiro.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual → Produtividade → Economicidade → e Capacidade Financeira.



Desta forma a estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao projeto de lei que dispõe sobre autorização legislativa para contratação e celebração de termo de fomento visando a **CONCESSÃO CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO PARA REALIZAR O CAMPEONATO O CAMPEONATO SOBRALENSE DE FUTSAL 2026, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER - SESPOL**. Diante o exposto acima, temos o valor dos acréscimos, conforme abaixo:

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

O presente impacto tem por finalidade subsidiar a análise orçamentária e financeira para viabilidade e comportabilidade voltado a celebração do termo de fomento visando a **CONCESSÃO CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO PARA REALIZAR O CAMPEONATO O CAMPEONATO SOBRALENSE DE FUTSAL 2026, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER - SESPOL**.

Em 2026, a pactuação do termo contratual irá impactar da seguinte forma quanto à disponibilidade projetada.

TABELA-01
ÓRGÃO 34.01 SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER - 2026

Unidade Orç.	Saldo Orç. Total	Vr. Contratação "Termo de Fomento"	Percentual
34.01 – SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER	R\$ 6.220.000,00	R\$ 120.000,00	1,93%

a) Exercício Financeiro de 2026
+ Superávit Financeiro em 31/12/2025.....0,00
+ Receita Esperada para o Exercício de 2026.....6.220.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026.....6.220.000,00

Despesa Valor Contratação

→ R\$ 120.000,00
Impacto Financeiro Consolidado.....1,93%

3. Das Premissas E Metodologias De Cálculo Utilizadas

1 - Em relação à Receita Esperada, consideramos em 2026, o valor apresentado na LOA – 2026.

2 - Por questões de prudência não foi considerado superávit financeiro para os exercícios de 2026, devido toda a instabilidade financeira nacional que pode produzir efeitos no âmbito estadual e municipal;

3 * De acordo com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro alcançara o exercício em que entrará em vigor e no mínimo os dois subsequentes, mas devido ao esvaziamento legal previsto na legislação apenas para um ano, será realizado o impacto apenas para o ano corrente.

4. Dos Orçamentos Municipais e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto as Dotações Orçamentárias e Classificação Econômica da Despesa, **3.3.50.41.00 – Contribuições**, os Valores ora apresentados serão oriundos das Fontes de Recursos 1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos, previstas para pagamento já devidamente incorporado no orçamento do tesouro municipal.

5. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto resta declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira para com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade formal e material com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, nos ditames da lei de responsabilidade fiscal e lei 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC.

6. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Vale resaltar que a recente publicação da versão 5 do 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), em abril de 2025, marca uma inflexão importante no entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) sobre a forma de contabilização das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que executam parcerias com o poder público. Trata-se de uma mudança técnica e conceitual que, mais do que resolver uma distorção contábil, corrige uma injustiça histórica contra o terceiro setor.

O ponto central da alteração está na revisão dos itens “04.01.02.01 — Despesa com Pessoal” e “04.01.05.01 — Instruções de Preenchimento”, a partir do Parecer SEI nº 3974/2024/MF, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). O parecer reconhece, com precisão, que o disposto no § 1º do artigo 18 da LRF não se aplica às parcerias com entidades do terceiro setor que exercem atividades de interesse público, salvo quando comprovada fraude ou desvio de finalidade.

Com isso, foi afastada, enfim, a equivocada compreensão de que as despesas com pessoal realizadas por organizações sociais e demais entidades da sociedade civil deveriam ser computadas como despesas de pessoal do ente federado parceiro, para fins de verificação do limite da LRF. Essa compreensão vinha sendo reiterada pelas edições anteriores do MDF, a despeito do Decreto Legislativo nº 79/2022, da jurisprudência do STF e da manifesta intenção do legislador.

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas bem como pelo crescente aspecto da arrecadação municipal.

Sobral-CE, em, 21 de Agosto de 2026.

MERITHUS
CONSULTORIA E
CONTROLADORIA
GOVERNAMENTAL
L:05282559000175

Assinado digitalmente por MERITHUS
CONSULTORIA E CONTROLADORIA
GOVERNAMENTAL.05282559000175
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=
27848734000181, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=MERITHUS CONSULTORIA E
CONTROLADORIA
GOVERNAMENTAL.05282559000175
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.21 11:56:13-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.2

Merithus Consultoria e Controladoria
Governamental
CNPJ nº 05.282.559/0001-75
CRC nº 000594/0-6